



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal
Juscimeira



LEI Nº 581/2003.

DE: 15 DE DEZEMBRO DE 2003.

Dispõe sobre autorização para o Poder Executivo pagar Pensão e dá outras providências.

JOSÉ REZENDE SILVA, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Mato Grosso

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar provisoriamente à Título de Pensão a importância de R\$ 724,20 (Setecentos e Vinte e Quatro Reais) à Sr^a **MARTA VIEIRA FELIPE**, brasileira, viúva, CPF nº 969.233.301-15 e RG nº 1455.578-6 SSP/MT, residente e domiciliada neste Município de Juscimeira-MT.

Artigo 2º - O valor acima mencionado refere-se ao salário do ex-servidor público municipal (falecido) Sr. **MARCELO FRIEDRICH ZUPA**.

Artigo 3º - O valor da referida Pensão será reajustado de acordo com o Estatuto do Magistério.

Artigo 4º - A Pensão a ser paga conforme define o artigo 1º da Matéria, será pelo prazo de 60 (sessenta) dias, em duas parcelas mensais, iguais e consecutivas, no valor de R\$ 724,20 (Setecentos e Vinte e Quatro Reais e Vinte Centavos).



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal
Juscimeira



Artigo 5º - A presente despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 06 – Prefeitura Mun. Juscimeira – Sec. Mun. Educação e Cultura.

Unidade: 06.01 – Sec. Mun. de Educação e Cultura.

Prog. Trabalho: 12.361.6010.2.019 – Manut. Do Ens. Fundamental.

Elemento Desp.: 3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO
EM: 15 DE DEZEMBRO DE 2003.


JOSE REZENDE SILVA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO: 2001-2004